



LEI Nº 337/2005.

De 25 de maio de 2005.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE
SAÚDE – CMS - CRIADO PELA LEI MUNICIPAL
N.º 008/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º. Altera as disposições contidas no Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 08/2001, de 26 de janeiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - O CMS será constituído de seis (10) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução por igual período, com a seguinte composição:

- I - 5 representantes de órgãos governamentais;**
- II - 5 representantes da sociedade civil.”**

Art. 2.º - Nas hipóteses de impedimento, renúncia ou afastamento de um dos membros desse conselho, as entidades referidas no artigo 1º deverão indicar substitutos no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da ciência do ato pelo CMS.

Art. 3.º - O CMS será presidido por uma diretoria constituída pelos seguintes membros:

- I - presidente;**
- II - vice-presidente;**
- III - secretário.**

§ 1.º - A escolha dos membros da diretoria será processada através de votação direta e secreta, a ser realizada dentre os próprios conselheiros, observando como critério de escolha o voto da maioria simples.

§ 2.º - Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o cargo de direção do CMS o vice-presidente.

§ 3.º - Na hipótese de afastamento, impedimento ou renúncia dos demais membros da diretoria será feita nova eleição para proceder a substituição, observados os mesmo critérios previstos no § 1.º.

CERTIFICO QUE

O documento de Nº Lei nº 337/2005

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 25.105.12005

Responsável: Ed



Art. 4.º - O mandato da diretoria do CMS terá duração de um (1) ano podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa de no mínimo 2/3 do Conselho, sendo que este ato deverá ficar registrada em ata.

Art. 5.º - Fica revogado expressamente o artigo 2º da Lei Municipal nº 08/2001.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Incra, RS, em 25 de maio de 2005.

Registre-se e Publique-se

Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal

Carlos Juarez de Lima Pedrosa
Secretário da Administração e Planejamento